



AUTÓGRAFO Nº 110 DE 18 DE MARÇO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 129 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 110/2025 de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Cartão de Transferência de Subsídio Financeiro, denominado “MESA CHEIA”, e dá outras providências.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Corbélia, o Cartão de Transferência de Subsídio Financeiro, denominado “Mesa Cheia”, vinculado ao benefício eventual Auxílio Alimentação, com a finalidade de promover o acesso a alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O cartão “Mesa Cheia” será disponibilizado em três modalidades, conforme a situação socioeconômica da família beneficiária, descrito a seguir:

I - Modalidade 1: Famílias em extrema pobreza, conforme definido pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - Modalidade 2: Famílias em situação de pobreza, conforme definido pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III - Modalidade 3: Modalidade emergencial, destinada a famílias em situações excepcionais de vulnerabilidade alimentar para uso imediato, conforme avaliação das equipes de assistência social do município.

Art. 3º O cartão “Mesa Cheia” será emitido pelo município e ficará disponível para as famílias que atendam aos critérios estabelecidos após análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SEAF).





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

Art. 4º O benefício será transferido mensalmente por meio de crédito no cartão “Mesa Cheia”, que poderá ser utilizado exclusivamente para a aquisição de alimentos em estabelecimentos comerciais conveniados, conforme regulamentação ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SEAF).

Art. 5º O cartão “Mesa Cheia” poderá ser utilizado nas modalidades de pagamento de compras em supermercados, mercearias, feiras livres, e outros estabelecimentos comerciais que atendam à regulamentação do programa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SEAF), regulamentará, os procedimentos operacionais para a execução desta Lei, estabelecendo critérios e formas de atendimento aos beneficiários.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 10/03/2025 – 5ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 17/03/2025 – 6ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**



EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente



ELI STEFANELLO
1º Secretário

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2e9935c9332b05904038a54ae91317f64d907eb4b4bed21eeef80154da778368
Link de validação: <https://valida.ae/f50d92463e0cf25620e0cdb3e1578efa6502cc0cd304d88f?sv>

